

tas em prática medidas de proteção e segurança à navegação na região em apreço.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1960.
(a) Gustavo Marlini

Justificativa

E' longa e trágica a série de perdas de navios e de vidas humanas no percurso habitualmente percorrido pelos barcos que demandam Santos, sobretudo nas proximidades da Ilha de São Sebastião. A imprensa, ao noticiar, hoje, o encalhe de um petroleiro, cujas possibilidades de salvação, segundo os entendidos, são mínimas, lembrou que aquela região marítima já foi, inclusive, denominada de "cemitério de navios".

A crônica salientou que dentre as cezas de naufrágios ali ocorridos o de maior vulto foi o do transatlântico "Asturias", que em 1917 foi ao fundo, morrendo quase uma centena de pessoas. Ainda recentemente, nas proximidades daquele local, o barco espanhol "Concar" espatifou-se contra a Ponta do Boi.

Ontem foi a vez do petroleiro "Hamilton Lake", que encalhou sobre rochas na Ponta da Sela, correndo iminente risco de ir também fazer companhia aos demais navios sinistrados naquela região.

Tais fatos têm alcançado repercussão inclusive no exterior, podendo, por isso mesmo, causar prejuízos ao nosso comércio de importação e exportação, acarretando aumento de taxas de seguros, eventuais desvios de rota e outros inconvenientes conhecidos. Urge por conseguinte, para que isso não ocorra, que sejam tomadas providências pelas nossas autoridades no sentido de oferecer maiores e melhores condições de segurança à navegação ao longo do litoral paulista, mormente ao redor da Ilha de São Sebastião, que tem sido palco, com uma constância assustadora, de naufrágios e mais naufrágios.

Medidas devem ser postas em prática, e com urgência, a fim de reduzir ao mínimo as possibilidades de novos sinistros naquela região.

E' o que solicitamos nesta Moção endereçada aos poderes responsáveis da República que se acham mais ligados ao problema em foco, certos de que a nossa proposição será aprovada pela Casa e recebida com a melhor boa vontade pelas altas autoridades às quais ela é endereçada.

Ela o que tínhamos a dizer, em síntese, como justificativa deste trabalho.

PARECERES

PARECER N. 2.625, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 804, de 1960

O Projeto de lei n. 804, de 1960, aprovado em discussão única, com emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Paulista da Igreja Adventista do Setimo Dia, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 28 do item XXX da Relação n. 51 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955; do n. 22 do item XVIII da Relação n. 32 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; do n. 5 do item XIV da Relação n. 14 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; e do n. 23 do item XLI da Relação n. 91 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Sociedade Brasileira de Educação e Assistência, de São Paulo, Asilo São Vicente de Paulo, de Marília Câmara Clube, de Santo André, e União Jabaquara Futebol Clube, de Santo André, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 19 do item XI da Relação n. 43 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955; do item XXV da Relação n. 9 e dos ns. 5 e 58 do item IV da Relação n. 41, ambas do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 3.º — Fica retificada para Federação da Juventude Operária Católica da Diocese de Santo André a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 25 do item IV da Relação n. 41 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, modificada pelo art. 3.º da Lei n. 5.610, de 28 de abril de 1960.

Artigo 4.º — Ficam retificadas para Conservatório União Cultural Musical Santa Cecilia, de Santo André, e Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 12 do item III da Relação n. 7 e do item IV da Relação n. 14, ambas do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 5.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 3 e 24 do item IV da Relação n. 3; o item IX da Relação n. 14; o item X da Relação n. 25; os ns. 21, 25 e 29 do item V da Relação n. 39; o n. 2 do item V e o n. 1 do item VI da Relação n. 40; o item V da Relação n. 45; o n. 13 do item VII da Relação n. 50; o n. 22 do item IV da Relação n. 58; o n. 2 do item VI da Relação n. 62; o item VII e o n. 5 do item XIII da Relação n. 69; e o n. 17 do item XII da Relação n. 73, todas do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959:

	Ci\$
"3 — Associação das Auxiliares Missionárias Bertone ..	30.000,00"
"24 — Diretório Acadêmico "Carneiro Leão" da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto ..	10.000,00"
"IX — de Itapetininga	
Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo	10.000,00"
"X — de Sertãozinho	
Corporação Musical União Municipal	10.000,00"
"21 — Cruzada Esporte	10.000,00"
"25 — Ponta Forá Futebol Clube	5.000,00"
"29 — Esporte Clube São Caetano	10.000,00"
"2 — Clube 13 de Maio — Itapeva	20.000,00"
"1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Cel. Vicente Russo do Amaral"	10.000,00"
"V — de Campos do Jordão	
Associação dos Sanatórios Populares	5.000,00"
"13 — Clube Atlético Sorocabana	30.000,00"
"22 — Tupi Guarani F. C.	20.000,00"
"2 — Grêmio Recreativo, Cultural e Beneficente "Pio XII", para "A Hora de Trabalho pelos Pobres"	15.000,00"
"VII — de Junqueirópolis	
Junqueirópolis Esporte Clube	45.000,00"
"5 — Associação Paulista de Tintureiros	90.000,00"
"17 — Dispensário São Vicente de Paulo — Paróquia N. S. do Sion — (Alto do Ipiranga)	30.000,00"

Artigo 6.º — Fica retificada para Congregação das Filhas N. S. da Misericórdia (Osasco), de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 28 do item V da Relação n. 54 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, modificada pelo artigo 5.º da Lei n. 5.800, de 4 de agosto de 1960.

Artigo 7.º — Ficam retificadas para Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, do Instituto Baronesa de Rezende, de São Paulo, Associação Ginásio Santa Catarina de Educação Secundária, de São Paulo, e Tenda Espírita de Umbanda dos Pretos Velhos e dos Caboclos do Brasil, de São Paulo respectivamente as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 17, 18 e 22 do item III do artigo 14 da Lei n. 5.610, de 28 de abril de 1960.

Artigo 8.º — Ficam cancelados o n. 9 do item VIII da Relação n. 18; o item X e o n. 5 do item XXI da Relação n. 20; o n. 1 do item III e o n. 1 do item VIII da Relação n. 24; os ns. 3 e 7 do item II da Relação n. 31; o n. 3 do item V e o n. 2 do item VI da Relação n. 39; o n. 1 do item VI da Relação n. 44; os ns. 2 do item III e 6 e 25 do item IV da Relação n. 45; o n. 2 do item VIII da Relação n. 61; os ns. 1 do item VII, 2 do item XV e 11, 13, 15, 16, 19 e 20 do item XX da Relação n. 73; o item V da Relação n. 74 e os ns. II, X, XVII e XXIII da Relação n. 75, todas do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 9.º — Ficam cancelados os ns. 3 e 9 do item IV da Relação n. 45 do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 4786, de 12 de agosto de 1958 e 4839, de 4 de setembro de 1958.

Artigo 10.º — Ficam cancelados o n. 2 do item XVI da Relação n. 22 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; os ns. 1 e 2 do item XXVII da Relação n. 68 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; o n. 3 do item XI da Relação n. 45, os ns. 1 e 3 do item I da Relação n. 47, e o n. 6 do item IX da Relação n. 51 e o n. 1 do item XVIII da Relação n. 82, todas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; e o n. 4 do item IV da Relação n. 25; o item III e os ns. 7 do item V, 3 do item IX e 1 e 2 do item XIV da Relação n. 28, ambas do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de setembro de 1958.

Artigo 11.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente, o n. 2 do item III da Relação n. 43 e o n. 2 do item XIV da Relação n. 82, ambas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 12.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o auxílio constante do parágrafo único do artigo 6.º da Lei n. 5.800, de 4 de agosto de 1960.

Artigo 13.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Ci\$
1 — Asilo São Vicente de Paula, de Pompéia	20.000,00
2 — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo	50.000,00
3 — Associação dos Sanatórios Populares "Campos do Jordão", de São Paulo	25.000,00
4 — Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, de São Paulo	22.000,00
5 — Associação Paulistana de Auxílios Mútuos, de São Paulo	100.000,00
6 — Associação Religiosa, Beneficente Jesus Maria José de São Paulo	100.000,00
7 — Atlético Clube Lageado, de Botucatu	20.000,00
8 — Base Ball Clube de Alambari, de Itapetininga ..	50.000,00
9 — Caixa Escolar do Grupo Escolar, de Aibaia	10.000,00
10 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Prof. Benedito Ferraz Bueno, de São Benedito das Areias, de Mooca ..	10.000,00
11 — Centro de Recreação "Marcelino Dias", de São Paulo	100.000,00
12 — Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Labouré, de São Paulo	25.000,00
13 — Escola Nossa Senhora das Graças, de São Paulo ..	20.000,00
14 — Igreja Matriz de Paranapanema, para obras sociais ..	50.000,00
15 — Núcleo Recreativo "Ibirapuera", de São Paulo ..	155.000,00
16 — Orgão de Cooperação Escolar do Ginásio do Estado de Presidente Epitácio	20.000,00
17 — Paulista F. C. de Americana	20.000,00
18 — Prefeitura Municipal de Angatuba, para construção de parque infantil	200.000,00
19 — Prefeitura Municipal de Paranapanema, para construção de parque infantil	120.000,00
20 — Retiro dos Pobres de Santo Antônio, de Angatuba ..	200.000,00
21 — VII de Setembro F. C. de Botucatu	25.000,00
22 — Sociedade Paulista de Ortopedia, de São Paulo ..	30.000,00
23 — Sociedade Recreativa "Luiz Gama", de Botucatu ..	20.000,00
24 — União dos Legionários do Brasil, para a Associação dos Legionários "Almirante Barroso", de São Paulo ..	10.000,00

Artigo 14.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 8.º, 9.º, 10.º, 11 e 12.

Artigo 15.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1960.

(a) Costabile Romano — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1960.

(a) Leôncio Ferraz Júnior — Presidente. Costabile Romano — Marcondes Filho — Onofre Gusen — João Bravo Caldeira.

PARECER N. 2.626, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n. 41, de 1960

E' de iniciativa do nobre deputado Orlando Iazzetti a presente Moção, de apelo ao sr. Prefeito da Capital, no sentido de dotar o Cemitério de Vila Formosa de encarregados permanentes de sua conservação, limpeza e policiamento.

Nos termos do art. 163 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 69ª a 73ª Sessões, não tendo recebido emendas.

A esta Comissão cabe opinar quanto ao mérito.

Afirma o ilustre autor da Moção em exame que "o Cemitério de Vila Formosa é o maior do Estado de São Paulo e maior também é o abandono em que se encontra".

Alega, ainda, que constantemente se observa, inclusive, profanação de túmulos, sem que se verifique a presença de guardas para evitar que tais crimes ocorram.

Trata-se de providência oportuna, merecendo a iniciativa do ilustre deputado o nosso apoio, pelo que nos manifestamos favoráveis à aprovação da Moção n. 41, de 1960.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4-8-60

(a) Jairo Azevedo — Relator.

Aprovado o parecer do relator dep. Jairo Azevedo, em reunião de 18 de outubro de 1960.

(a) Leonardo Ceravolo — Presidente. Anacleto Campanella, Wilson Lapa, Nunes Ferreira, Henrique Peres, José Costa

Voto em separado

A nosso ver, a moção em apreço deve ser dividida em duas partes: a primeira, dirigida ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal da Capital, no que diz respeito ao abandono em que se encontra o Cemitério de Vila Formosa.

E' da competência do Executivo Municipal a boa conservação daquele proprio, providenciando o levantamento de muros e a limpeza das ruas e túmulos.

Quanto à dotação de guardas ou encarregados, ficará como sugestão.

A segunda parte dirigida ao Senhor Secretário da Segurança. Mesmo com a existência de guardas ou encarregados municipais, dificilmente poderemos evitar as profanações, as macumbas e os encontros secretos de namorados (vivos) sem o auxílio da Secretaria da Segurança.

Postos nestes termos, estaremos inteiramente de acordo com a Moção do nobre Deputado Orlando Iazzetti.

Sala das Comissões, 17-10-60

(a) Archimedes Lamoglia

PARECER N. 2.627, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 343, de 1960

1. O Projeto de lei n. 343, de 1960, proveniente de Mensagem do Sr. Governador, objetiva aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado pelo Governo do Estado com o Ministério da Saúde, visando à realização de um programa de erradicação da malária neste Estado e aprovado pela Lei n. 5.395, de 26 de junho de 1959.

Pelo referido Termo Aditivo o material e equipamentos adquiridos com as verbas provenientes do I.C.A. (International Cooperation Administration), destinados à campanha de erradicação da malária em nosso Estado, depois de liberados pelas autoridades alfandegárias, ficarão a título precário sob a responsabilidade do Serviço de Profilaxia da Malária, da Secretaria da Saúde, para uso exclusivo da campanha, até o seu término, quando serão definitivamente consideradas propriedade da referida Secretaria.

A Comissão de Constituição e Justiça com o parecer de fls. 8, manifestou-se favorável à proposição.

2. O referido Convênio, no item 1.1 da V Parte, dispõe que o material fornecido pelo I.C.A. possa ser transferido para outras áreas do país. Após o término do Convênio, tão só o material restante passaria para o domínio do Governo do Estado.

Em sua Mensagem o Poder Executivo esclarece que "em entendimento com o Ministério da Saúde foi acordada a modificação dessa cláusula de modo a que aquele material e equipamento, utilizado neste Estado, pelo Serviço de Profilaxia da Malária da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, ficasse, ao término da campanha de erradicação da malária, pertencendo definitivamente à mesma Secretaria, tendo em vista a sua utilização preventiva, em caráter permanente, no sentido de impedir a ocorrência de novos casos, medida essa de alto interesse estadual, justificando amplamente o Termo Aditivo, que vai anexo ao projeto de lei."

3. Ante o exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 10-10-1960

(a) Arruda Castanho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1960

(a) Leonardo Ceravolo — Presidente. Anacleto Campanella — Henrique Peres — Wilson Lapa — José Costa — Nunes Ferreira.